

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Instituição, Eleição e Posse da 1ª (Primeira) Diretoria do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH**

Aos vinte e oito dias do mês de Março do ano de dois mil e seis, atendendo ao Edital de Convocação expedido pela Comissão de Instituição do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 19.851 de 21 de Março do corrente ano estiveram reunidos às 9h30min à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05, nº 60 Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-04, nesta capital, em segunda convocação, na forma de Assembléia Geral Extraordinária, os interessados quanto ao compromisso da missão social da entidade voltada, enquanto organização social, para o desenvolvimento tecnológico e humano nas áreas de pesquisa, educação, saúde, assistência social, proteção e preservação do meio ambiente, e desenvolvimento de tecnologias e modelos estratégicos para incremento de políticas públicas e privadas, permitindo a construção da cidadania e o apoio na gestão de mecanismos capazes de humanizar e melhorar a qualidade do atendimento prestado à população, especialmente as comunidades mais carentes. Usando a palavra, o Coordenador da Comissão de Instituição Sr. Lúcio Dias Nascimento falou sobre os objetivos da entidade, procedeu a leitura da Ordem do Dia e, agradecendo a presença de todo o grupo e verificando a existência do quorum de 24 (vinte e quatro) interessados, os quais estão a seguir descritos: Alair Domiciano, Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, Alexsandro Jorge Lima, Angela Maria Machado Guimarães Borges, Anna Paula Romero do Santos, César Ferreira Nunes Filho, Edna Maria Barreto, Eliana Rodrigues de Miranda, Fábio Soares Cantuário, Fabrício Rosa de Faria, Jeremias da Silva Mariano, José Cláudio Pereira Caldas Romero, Josué Setubal da Silva, Lilliam Rezende de Almeida, Luana Mattos Lírio, Luciana Pereira dos Santos, Lucio Dias Nascimento, Maria Aparecida Couto de Toledo Sardinha, Maria Vicentina Machado, Michelle Divina Rosa, Renato Vieira Guimarães, Robson Alves do Santos, Rony Peterson Borges, Rosely Bárbara Faleiro. Em seguida, com aprovação por unanimidade, ficou decidido que todos os presentes na Assembléia Geral Extraordinária assumirão automaticamente a condição de Associados do IDTECH, enquanto fundadores da entidade. Após, o Coordenador da Comissão de Instituição destacou o apoio do Dr. Alberto Carneiro Nascente, OAB/GO 11.227, quanto à elaboração do Estatuto Social da entidade e, na oportunidade, distribuiu aos presentes uma cópia da minuta do Estatuto Social a qual, foi lida e discutida entre todos. Em seguida, após amplas discussões foi realizada por unanimidade, a aprovação do Estatuto Social como o descrito:

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, doravante também denominado simplesmente de IDTECH, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.**

**Art. 2º** - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano tem sede e foro na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, podendo ter atuação em todo território nacional, criar e manter escritórios e/ou representações em outras localidades.

**Art. 3º** - O prazo de duração do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano é indeterminado.

**Art. 4º** - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano não tem caráter religioso ou político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 5º** - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano tem por objetivo promover a geração, o desenvolvimento e o aproveitamento de tecnologias voltadas para o interesse social e, por finalidades:

- I** - estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, de forma autônoma ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;
- II** - promover o desenvolvimento humano e estimular os princípios, da ética e da cidadania e de outros valores universais;
- III** - promover e estimular o maior acesso possível das comunidades à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;
- IV** - promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, atividades relacionadas direto ou indiretamente com a pesquisa, educação, saúde, assistência social e o desenvolvimento tecnológico, com ênfase ao fomento das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência aos setores da sociedade;
- V** - atuar junto às comunidades nos municípios goianos e em quaisquer localidades do território nacional, através de projetos/ações/atividades voltados para a pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico dirigido à educação, à saúde, à assistência social, ao fomento de manifestações culturais, à proteção e preservação do meio ambiente e à inclusão digital;
- VI** - participar de processos de criação de tecnologias e de modelos estratégicos para incremento de políticas públicas e privadas, sobretudo de inventores e inovadores associados ao IDTECH, auxiliando-os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção dos respectivos direitos conjuntos de propriedade intelectual;
- VII** - promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico;
- VIII** - possibilitar oportunidades de treinamento e programas de estágios visando a formação integral de estudantes secundaristas e universitários e sua preparação para o ingresso no mercado de trabalho;
- IX** - desenvolver a implantação, execução e acompanhamento de programas de melhoria da qualidade de vida e construção da cidadania nas áreas da educação, cultura, saúde, proteção e conservação do meio ambiente, inclusão digital e desenvolvimento tecnológico;

RECORRIDO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
7422002

RECORRIDO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
7422002

*[Handwritten signatures and marks on the right margin]*

*[Handwritten mark on the left margin]*

*[Handwritten signatures at the bottom left]*

*[Handwritten signature at the bottom right]*

- X – realizar e gerenciar projetos de cooperação científica e tecnológica com outras instituições públicas ou privadas, educacionais ou não, nacionais ou estrangeiras;  
XI – executar outras finalidades compatíveis com os objetivos do IDTECH.

**Parágrafo Único.** Para consecução de suas finalidades o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano poderá:

- I – solicitar e receber auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federal, bem como, desenvolver os seus programas, projetos e ações;  
II – celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;  
III – promover congressos, seminários, cursos, palestras e outros eventos destinados à discussão e livre disseminação de idéias, inventos e comunicações relativas ao desenvolvimento tecnológico e científico;  
IV – estabelecer, publicar e disseminar informações relativas ao desenvolvimento tecnológico e humano, por meios de revistas, boletins, livros, publicações convencionais e eletrônicas e atuação em redes eletrônicas de comunicação;  
V – construir, aparelhar e implantar centros de excelência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e humano, gestão administrativa, educação e saúde, podendo tornar-se instituição mantenedora ou gestora dos mesmos.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 6º** - O patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano será constituído pelos que ele vier a possuir mediante aquisição, doação, legados, rendimentos de capital e receitas diversas.

**Art. 7º** - Constituirão recursos ou rendimentos do IDTECH:

- dotações eventualmente consignadas a seu favor por órgãos da União, Estados, Municípios ou entidades privadas nacionais ou internacionais;
- receitas próprias, bem como rendas e usufrutos estabelecidos em seu favor por terceiros;
- receitas provenientes da utilização econômica de seus bens e serviços, bem como de operações técnicas e financeiras que realizar;
- receitas originárias de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, de fundos privados ou públicos, nacionais ou internacionais;
- bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por terceiros ou que vier a adquirir com recursos próprios;
- quaisquer bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados por instituição governamental ou não governamental, de âmbito nacional ou internacional.

**Parágrafo Único.** O patrimônio e eventual excedente financeiro serão aplicados, integralmente, na realização e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais no território nacional.

RECORRIDO EM 11/10/2006  
2ª TURMA DE RECURSOS  
80010 - MINISTÉRIO  
DO PLANEJAMENTO  
E ORÇAMENTO  
80010 - MINISTÉRIO  
DO PLANEJAMENTO  
E ORÇAMENTO  
7422282-7

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem a destituição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como a alteração do Estatuto Social desta agremiação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 12** - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo a convocação ser realizada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou, ainda, por um quinto dos associados.

**Art. 13** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a primeira reunião e, 30 (trinta) minutos, para a segunda.

**Parágrafo Único** - As duas convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente os prazos de cada uma delas e seus assuntos.

**Art. 14** - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I - A denominação do IDTECH, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II - O dia e a hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;
- III - A seqüência ordinal das convocações;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos;
- V - O número de associados na data de sua expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- VI - A assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo Único** - O edital de convocação será fixado em local visível, nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados e no *site* do IDTECH, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO ou no Diário Oficial do Estado de Goiás.

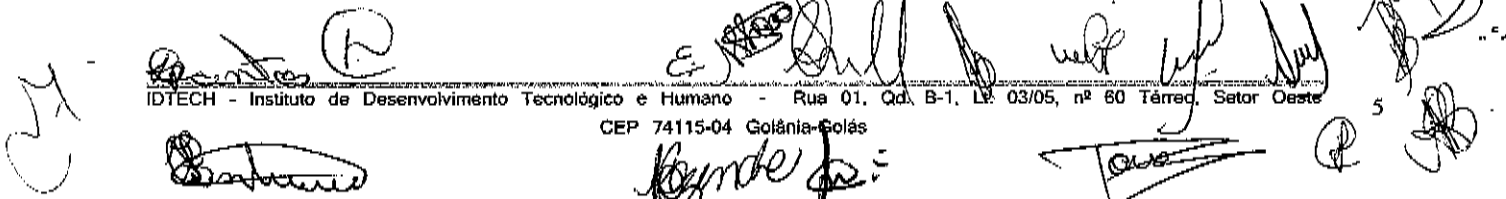
**Art. 15** - O "quorum" para instalação das Assembléias Gerais, ressalvado o disposto no § 2º, do Artigo 11, deste estatuto, é o seguinte:

- I - Dois terços do número dos associados em condição de votar, na primeira convocação;
- II - Mínimo de 40% (quarenta por cento) dos associados em segunda convocação.

**Parágrafo Único** - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas no Livro de Presença.

**Art. 16** - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente do Conselho de Administração do IDTECH, logo após a leitura do relatório, das

REGISTRO DE CONVOCACAO  
2006/01/03  
7122582



peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

§ 1º- Transmitida a direção do trabalho, o Presidente do Conselho de Administração e demais membros deixarão a Mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º- O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ATA, pelo Secretário da Assembléia.

§ 3º- Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 4º- O que ocorrer nas Assembléias Gerais deverá constar na ATA circunstanciada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente do Conselho de Administração e demais Conselheiros presentes, por uma comissão de associados designada pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

§ 5º- As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a um só voto, permitido o voto por procuração, podendo, no entanto, cada procurador, representar somente um associado.

§ 6º- Prescreve em dois anos a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais, viciadas de erros, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ORDEM DO DIA:

- a) Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório de gestão, balanço geral, plano de atividades para exercício seguinte;
- b) Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso e período eleitoral;
- c) Outros assuntos de interesse do IDTECH.

§ 1º- A aprovação e a respectiva publicação oficial do relatório financeiro, balanço, execução de contratos de gestão e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, simulação ou infração deste Estatuto.

§ 2º- A publicação oficial de que trata o parágrafo anterior será feita no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO, ou no Diário Oficial do Estado de Goiás ou no Diário Oficial da União.

**Art. 18** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do IDTECH, constantes do edital de convocação.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 19** - O Conselho de Administração compõem-se de 05 (cinco) membros efetivos e será constituído por:

- a) 01 (um) membro nato, representante do Poder Público, com formação superior compatível com as finalidades do IDTECH;
- b) 01 (um) membro nato, com formação superior, representante de entidade da sociedade civil, voltada para atividades similares à do IDTECH;
- c) 01 (um) membro eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração;
- d) 01 (um) membros eleito dentre os associados do IDTECH;
- e) 01 (um) membro indicado pela comunidade, eleito entre as associações comunitárias, com objetivos similares ao IDTECH.

§ 1º - Todos os representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, da Comunidade e os demais membros do Conselho de Administração deverão ter notória capacidade profissional e idoneidade moral.

§ 2º - O Conselho de Administração será fiscalizado por um Conselho Fiscal.

**Art. 20** - Os integrantes do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma recondução por idêntico período.

**Parágrafo Único** - O Primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração mencionados nos itens "a", "b" e "c", todos do artigo 19, deverá ser de 02 (dois) anos, sendo permitido uma recondução por idêntico período.

**Art. 21** - Não poderão integrar o Conselho de Administração pessoas que:

- a) possuam pendência administrativa ou judicial com o IDTECH;
- b) estejam ligadas direta ou indiretamente com entidades que possuam interesses conflitantes com os objetivos do IDTECH;
- c) que utilizem o IDTECH para fins político-partidários;

- d) estejam inadimplentes com a Organização;
- e) estejam sendo processados por condutas que contrariem os objetivos do IDTECH;
- f) figurem como parte, em contrato de qualquer natureza, mantido com o IDTECH;
- g) façam parte da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH.

**Parágrafo Único** - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

**Art. 22** - O Conselho de Administração será dirigido por um Presidente e um Vice Presidente, ambos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato através da recondução eleitoral realizada em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Além da direção do Presidente e do Vice Presidente, o Conselho de Administração será composto, ainda, por 3 (três) Conselheiros, conforme estipulação capitulada no Artigo 19 deste estatuto.

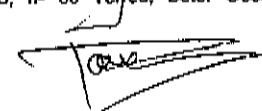
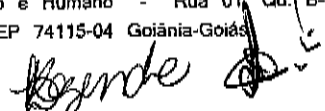
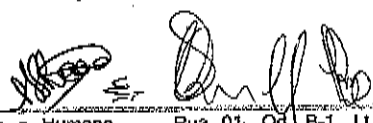
**Art. 23** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) traçar a política, as diretrizes e fixar o âmbito do IDTECH, bem como zelar pela observância e consecução dos seus objetivos e finalidades;
- b) apreciar os planos, programas, projetos, orçamento anual e metas de investimentos do IDTECH, convênios e contratos de gestão e parceria, assim como acompanhar respectiva execução;
- c) apreciar relatório das atividades da Presidência do exercício anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- d) controlar a administração do patrimônio do IDTECH, pronunciando-se sobre a aquisição, alienação, transferência, permuta ou oneração de bens do ativo fixo da mesma, ouvindo o doador dos recursos, se essa for a forma de sua origem, assim como opinar sobre a obtenção de empréstimos de qualquer espécie;
- e) nomear e destituir os ocupantes de funções de confiança até os níveis de Coordenação e de Chefe de Assessoria, na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH, fixando-lhes as atribuições e delegando-lhes funções e alçadas, bem como lhes fixando os honorários, gratificações ou vencimentos.
- f) eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente;
- g) aprovar e modificar o Regimento Interno do IDTECH que deverá dispor sobre a estrutura, gerenciamento, funções, cargos e competências;
- h) outorgar a distinção de Sócio-Benemérito do IDTECH;
- i) autorizar a admissão de Associados, de acordo com as exigências estatutárias;

48882006

16/2/2008

RECORRIDO  
27 MAR 2008 14:00  
PROTÓCOLO - MICROFILMADO  
SECRETARIA DE FISCALIAZAO





- j) propor a exclusão do Quadro de Associados daqueles que venham a adotar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do IDTECH;
- k) examinar os projetos apresentados por pretendentes ao apoio do IDTECH, podendo aprovar os que estiverem de acordo com os objetivos e finalidades do mesmo e nos limites financeiros estabelecidos;
- l) estabelecer o valor das taxas e da contribuição de cada Associado, necessários à manutenção do IDTECH, a ser paga anualmente, bem como fixar o valor da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- m) propor à Assembléia Geral a retificação quanto à modificação do presente Estatuto a qual, deverá ser aprovada no âmbito do Conselho de Administração por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- n) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos que o IDTECH deve adotar para contratação de obras e serviços, para compras e alienações, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus Empregados;
- o) aprovar os Relatórios de Atividades encaminhando-os aos órgãos de supervisão da execução dos Projetos/Contratos de Gestão e de Parcerias contendo, no mínimo, os relatórios gerenciais;
- p) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IDTECH, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e aprovação em Assembléia Geral.

**Art. 24 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:**

- a) representar o IDTECH em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes e constituir mandatários;
- b) convocar e presidir o Conselho de Administração e a Assembléia Geral;
- c) elaborar o Regimento Interno do IDTECH, submetendo sua aprovação ao Conselho de Administração;
- d) submeter ao Conselho de Administração as prestações de contas do IDTECH, após o parecer do Conselho Fiscal, para a efetiva aprovação em Assembléia Geral, nos termos do Artigo 16 deste Estatuto Social;
- e) apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Relatório Anual de Atividades;
- f) receber bens, doações e subvenções destinados ao IDTECH, ouvido o Conselho de Administração;
- g) celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, ouvido o Conselho de Administração;
- h) conceder bolsas a estudantes para atuação em programas específicos desenvolvidos pelo IDTECH;
- i) movimentar, juntamente com o Coordenador Executivo e com o Coordenador de Administração e Finanças, ou na sua ausência ou impedimento dos mesmos por pessoa indicada pelo Conselho de Administração, as contas do IDTECH, bem como ordenar despesas e autorizar pagamento, observada a legislação pertinente;
- j) decidir e adotar providências inadiáveis, "ad referendum" do Conselho de Administração, nos casos que possam afetar direitos ou interesses do IDTECH;

k) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, em especial, as obrigações contidas no art. 23;

**Art. 25** – Ao Vice Presidente do Conselho de Administração compete:

§ 1º - Compete ao Vice Presidente assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência ou impedimento do Presidente ou, ainda, quando ocorrer a vacância do cargo.

§ 2º- Na falta e impedimentos do Vice-Presidente, o mesmo será substituído pelo 1º Conselheiro de Administração e, assim sucessivamente.

§ 3º- No período em que o Vice-Presidente exercer a Presidência do Conselho de Administração, as substituições se farão de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º- Compete, ainda, ao Vice Presidente, cumprir as determinações capituladas no Art. 23 deste estatuto.

**Art. 26** – Aos demais membros do Conselho de Administração cabe o cumprimento dos ordenamentos insculpidos no art. 23 deste estatuto social.

**Art. 27** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, através de convocação de seu Presidente.

**Art. 28** - O Conselho de Administração se instalará e deliberará com a presença da maioria de seus membros, tendo o seu Presidente, além do voto comum de membro, o voto de qualidade.

**Art. 29** - É vedada a celebração de qualquer tipo ou natureza de contrato entre o IDTECH e os membros de seus Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 30** – O IDTECH não distribuirá lucros, resultados, bonificações, ou vantagens, de qualquer espécie, aos dirigentes, membros dos Conselhos, mantenedores e doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 31** - Todas as decisões do Conselho de Administração serão transcritas na forma documental de “Resoluções do Conselho”.

## CAPITULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 32** - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral para mandatos 03 (três) anos, podendo, também, haver reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes, tendo por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do IDTECH.

**Art. 33** - O Conselho Fiscal do IDTECH será presidido por um de seus membros.

**Art. 34** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) eleger, entre seus integrantes efetivos, o seu Presidente;
- b) examinar, semestralmente, os balancetes, livros e documentos contábeis do IDTECH, bem como os demonstrativos de receitas e despesas, sobre os quais emitirá parecer;
- c) examinar e emitir parecer nas prestações de contas do IDTECH para posterior apreciação do Conselho Administração e, conseqüentemente, aprovação em Assembléia Geral;
- d) recomendar ao Conselho de Administração, as providências necessárias para sanar as irregularidades que eventualmente encontrar ou para melhoria dos serviços.

§ 1º- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto, constará de ATA de livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião.

§ 2º- Os integrantes do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes.

§ 3º- As funções dos componentes do Conselho Fiscal são incompatíveis com a dos membros do Conselho de Administração e com as funções executivas da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional.

§ 4º- Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos um deles, deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do conselho.

## CAPÍTULO VIII

### DA ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

**Art. 35** - A Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional se compõe de unidades que executam as atividades e projetos do IDTECH, sendo a alteração de sua estrutura objeto de deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 36** - A Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional, composta por empregados ou outros profissionais contratados pelo IDTECH, de acordo com a legislação pertinente, é estruturada pelas seguintes Unidades Administrativas:

- a) Coordenação Executiva;
- b) Coordenação Administrativo-Financeira;
- c) Coordenação Técnica;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Assessoria de Comunicação Social;

**Art. 37 – À Coordenação Executiva compete:**

- a) Administrar, superintender e coordenar as ações/atividades do IDTECH, definidas e aprovadas pelo Conselho de Administração;
- b) Celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e similares após autorização do Conselho de Administração;
- c) Administrar o patrimônio e as finanças do IDTECH, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme orçamento aprovado e a legislação em vigor;
- d) Autorizar pagamentos e despesas administrativas e ordinárias do IDTECH;
- e) Representar o IDTECH em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, quando delegado e legalmente constituído pelo Conselho de Administração;
- f) Elaborar e encaminhar à Presidência do Conselho de Administração as prestações de contas e os balancetes, bem como os Relatórios de Atividades;
- g) Elaborar propostas de alteração estatutária e regimental encaminhando-as à Presidência do Conselho de Administração;
- h) Propor ao Conselho de Administração os procedimentos que o IDTECH deve adotar para contratação de obras e serviços, para compras e alienações, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus Empregados;
- i) Receber bens, doações e subvenções destinadas ao IDTECH autorizadas pelo Conselho de Administração;
- j) Indicar, entre os ocupantes das demais coordenações, o substituto em suas ausências e impedimentos;
- k) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IDTECH;
- l) Exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

**Parágrafo Único** – O ocupante do cargo de Coordenador Executivo, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, todavia, sem direito a voto.

**Art. 38 – À Coordenação Administrativo-Financeira compete:**

- a) a coordenação administrativa e financeira do IDTECH, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela sua Presidência;
- b) participar, das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- c) cumprir os encargos recomendados pelo Conselho de Administração e pela Coordenação Executiva;
- d) orientar às demais Unidades Administrativas sobre as diretrizes, políticas e planos do IDTECH;
- e) movimentar, juntamente com a Coordenação Executiva e a Presidência do Conselho de Administração, as contas do IDTECH;
- f) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

**Art. 39 - À Coordenação Técnica compete:**

- a) elaborar, supervisionar e coordenar a execução do orçamento do IDTECH;
- b) elaborar, anualmente, planos e programas do IDTECH, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da sua Presidência;
- c) propor a celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares visando o desenvolvimento de ações que viabilizem seus objetivos e finalidades;
- d) coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelo IDTECH e a eficácia da programação;
- e) elaborar o relatório anual de atividades do IDTECH;
- f) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- g) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

**Art. 40 - À Assessoria Jurídica compete:**

- a) o assessoramento ao Conselho de Administração e à coordenação Executiva, nos desenvolvimentos de atividades relativas a assuntos de interesse jurídico do IDTECH;
- b) assegurar a representação jurídica do IDTECH;
- c) assessorar juridicamente o IDTECH e promover a defesa dos seus interesses, nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa;
- d) preparar os expedientes jurídicos decorrentes das reuniões do Conselho de Administração, divulgando as respectivas deliberações;
- e) manter registro atualizado das Leis, instrumentos legais e outros atos que digam respeito às atividades do IDTECH;
- f) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;

g) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

**Art. 41 - À Assessoria de Comunicação Social compete;**

- a) a publicidade, propaganda, elaboração de material institucional, divulgação dos atos, realizações e atividades do IDTECH, relações públicas e demais atividades na área de comunicação social;
- b) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- c) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

## CAPITULO IX

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 42 - O IDTECH é constituída pelas seguintes categorias de associados:**

- a) efetivos;
- b) honorários.

**Art. 43 - Os sócios regularmente admitidos, na forma deste Estatuto, são considerados efetivos.**

**Art. 44 - O Conselho de Administração poderá autorizar que sejam admitidas como sócios, em caráter honorário, pessoas que, a seu critério, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, bem como à causa e às atividades do IDTECH.**

**Parágrafo Único: O sócio honorário está isento da apresentação de proposta de admissão, bem como do pagamento de contribuições financeiras.**

**Art. 45 - Constituem requisitos para admissão no quadro social do IDTECH:**

- a) gozar de bom conceito;
- b) concordar expressamente com este Estatuto;
- c) ter sua proposta julgada e aprovada pelo Conselho de Administração.

**Art. 46** - São direitos dos Associados quites com suas obrigações:

- a) freqüentar com seus dependentes a sede do IDTECH, obedecidas as restrições ditadas pelo Conselho de Administração;
- b) participar dos eventos promovidos pelo IDTECH;
- c) ser votado e votar, pessoalmente, com voto singular, nas reuniões da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- d) solicitar convocação da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 47** - São deveres dos Associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as normas e decisões baixadas pelo Conselho de Administração e pela sua Presidência;
- b) colaborar com a Administração do IDTECH;
- c) pagar, pontualmente, as taxas e contribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- d) zelar pelos bens do IDTECH ou pelos que lhe forem confiados, reparando os danos que porventura sejam ocasionados por si, seus dependentes ou convidados;
- e) manter atualizados os seus endereços funcionais, residenciais ou comerciais.

**Art. 48** - A eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição de Associados somente se dará por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade pelo Conselho de Administração, quando infringido este Estatuto, Normas Internas ou Deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos, ou, ainda, por solicitação por escrito do associado.

§ 1º- A eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição de Associados somente será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá, também, ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e implicará na perda, de imediato, de todos os benefícios do IDTECH;

§ 2º- Da decisão do órgão que, de acordo com o estatuto, decretar a eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição do Associado, caberá sempre recurso escrito à Assembléia Geral, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

§ 3º- No desligamento de qualquer Associado, o mesmo não terá direito ao ressarcimento do montante eventualmente por ele investido no IDTECH;

§ 4º- A efetiva aplicação da hipótese prevista no *caput* deste Artigo, não dará direito ao associado, a qualquer indenização, seja a que título for;

§ 5º - Será expressamente proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membros do IDTECH.

## CAPÍTULO X

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 49** - A dissolução do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, fora dos casos previstos em lei, somente será decidida mediante deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de trinta dias, e, pelo voto de dois terços das associadas.

**Art. 50** - Em caso de dissolução, o Conselho de Administração procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos de disposição que estime necessário.

**Art. 51** - O patrimônio residual do IDTECH deverá ser integralmente revertido às entidades nacionais não governamentais, definidas pelo Conselho de Administração, cujos objetivos e finalidades estejam mais próximos daqueles contidos no Artigo 5º deste Estatuto e que sejam qualificadas como organizações sociais no âmbito do Município de Goiânia-GO.

**Parágrafo Único** - O patrimônio, legados ou doações que forem destinados ao IDTECH pelo Poder Público através de Contratos de Gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes das atividades dos mesmos, em caso de dissolução ou desqualificação como organização social, serão incorporados ao patrimônio do Município contratante, da União e do Estado de Goiás, se for o caso, na proporção dos recursos e bens por esses entes públicos alocados nos termos dos contratos de gestão.

## CAPÍTULO XI

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 52** - Até o dia vinte e cinco do mês que antecede a Assembléia Geral Ordinária, em que se realizarão eleições, o Conselho de Administração aceitará a inscrição de nomes de Associados que sejam candidatos aos cargos dos Conselhos cujo mandato finde, e, até dez dias após, divulgará os nomes dos inscritos;

**Parágrafo Único** - Nas cédulas de votação deverão constar somente o nome do Presidente do Conselho de Administração de cada chapa concorrente.



## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 53** - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como os demais sócios, não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do IDTECH, conforme disposição do artigo 120, IV, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (Registros Públicos de Pessoas Jurídicas).

**Art. 54** - Os membros dos Conselhos, inclusive seus Presidentes, não poderão fazer parte do quadro de funcionários do IDTECH, nem exercer funções de coordenação e assessoramento previstas na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional.

**Art. 55** - O IDTECH não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência, integridade e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

**Art. 56** - As Unidades Administrativas previstas na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional serão implementadas e terão as respectivas funções de confiança providas na medida das necessidades, do crescimento, dos encargos e da existência de recursos.

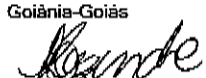

**Art. 57** - Todas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizadas pelos órgãos do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano serão obrigatoriamente lavradas em ata que serão processadas, digitadas e impressas por meio informatizado.

**Art. 58** - O presente Estatuto entrará em vigor no momento do seu registro e arquivamento em Cartório competente, obedecidos todos os trâmites legais exigidos.

Goiânia/GO, 28 de março de 2006.

O Coordenador da Comissão de Instituição do IDTECH ressaltou que sua missão estava cumprida e que passaria agora, em obediência à Ordem do Dia do Edital de Convocação anteriormente especificado, ao processo de eleição dos membros do **Conselho Fiscal** e **Conselho de Administração**. Continuando, procedeu a leitura dos expedientes recebidos. Foram feitas leituras das Cartas de Apresentação enviadas pelo Poder Público Municipal que indicam como membros natos do Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social ora aprovado, representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, dando conhecimento à todos os presentes. Foi lido, também, as apresentações enviadas pelas organizações comunitárias e entidades da Sociedade Civil: Associação dos Rondonistas do Estado de Goiás e Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços em Informática - COOPINFO. Após, solicitou aos presentes que

71.28282



17

apresentassem uma chapa completa para o processo eleitoral e concedeu intervalo de 30 (trinta) minutos para que todos os presentes se organizassem e apresentassem as chapas concorrentes. Após o intervalo de tempo especificado, os presentes apresentaram a seguinte composição para o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**: **Presidente**: José Cláudio Pereira Caldas Romero, solteiro, brasileiro, odontólogo, portador da CI nº 224.764 SSP/GO e CPF nº 093.517.951-87, residente e domiciliado na Rua T-5, nº 504, Qd. 150, Lt. 2/3, Apto 504, Ed. Escandinávia, Setor Bueno, Goiânia-GO, representante de entidade da sociedade civil – Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços em Informática – COOPINFO; **Vice-Presidente**: Luana Mattos Lírio, solteira, brasileira, Analista de Sistemas e Pós-Graduanda, portadora da CI nº 0810242907 SSP/BA e CPF nº 924.134.065-34, residente e domiciliada na Rua Jesco Von Puttkamer, Qd. 17, Lt. 6, Parque Trindade, Aparecida de Goiânia-GO, representante indicada pela comunidade – Associação dos Rondonistas do Estado de Goiás; **Primeiro Conselheiro**: Renato Vieira Guimarães, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG nº 3163380 SSP-GO, CPF nº 478.553.801-59, Residente e domiciliado na Rua SP-7, Qd. 20, Lt. 19, Setor Perim, Goiânia-GO, representante do Poder Público indicado pela Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário – FUNDEC – Prefeitura Municipal de Goiânia-GO; **Segundo Conselheiro**: Maria Aparecida Couto de Toledo Sardinha, divorciada, brasileira, enfermeira, portadora da CI 1076714 SSP/GO e CPF nº 575.821.141-91, residente e domiciliado na Rua C-254, nº 71, Apto 1102, Nova Suíça, Goiânia-GO, eleita entre os associados do IDTECH para representação junto ao Conselho de Administração; **Terceiro Conselheiro**: Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, brasileiro, solteiro, médico, CRM/GO nº 9362, RG nº 2094164, CPF nº 784.995.181-68, residente e domiciliado na Av. Fuad Rassi nº 767, Apto 402-D, Vila Jaraguá, Goiânia-GO, representante do Poder Público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Goiânia-GO e para o **CONSELHO FISCAL**: **Titulares**: **Ângela Maria Machado Guimarães Borges**, casada, brasileira, Contadora, portadora da CI nº 011969 CRC/GO e CPF nº 363.400.811-34, residente e domiciliado na Rua J-59 Qd. 137 Lt. 1, Setor Jaó, Goiânia-GO; **Robson Alves dos Santos**, solteiro, brasileiro, estudante universitário, portador da CI nº 2249124 SSP/GO e CPF nº 767.567.181-34, residente e domiciliado na Rua Augusto Borges Qd. 29 Lt. 12, Setor Rio Formoso, Goiânia-GO; **Fabrcio Rosa de Faria**, brasileiro, solteiro, operador de informática, portador da CI nº 4112786 - 2ª VIA – DGPC-GO e CPF nº 000.884.161-60, residente e domiciliado na Rua 3 Qd.07 Lt.05 Conjunto Fabiana, Goiânia-GO e **Suplentes**: **Rony Peterson Borges**, brasileiro, solteiro, operador de informática, portador da CI nº 3610112 SSP-GO e CPF nº 871.393.671-91, residente e domiciliado Rua Dona Maria Kubistichck Figueiredo Qd.12 Lt.17 Conjunto Caiçara, Goiânia-GO; **Edna Maria Barreto**, solteira, brasileira, técnica em informática, portadora da CI nº 1690220-3266168 SSP-GO e CPF nº 394.483.201-91, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimarães Qd.34 Lt.22 Jardim Vila Boa, Goiânia-GO; **Jeremias da Silva Mariano**, solteiro, brasileiro, estudante, portador da CI nº 4315884 2ª VIA DGPC/GO e CPF nº 727.614.741-04, residente e domiciliado na Travessa Carmo Bernardes Qd.17"A" Lt.03, Residencial Serra Azul, Goiânia-GO. A composição dos referidos Conselhos foi aprovada por todos os presentes e os nomes apresentados foram considerados eleitos sob a forma do Estatuto Social ora aprovado, sendo os membros dos respectivos cargos dos Conselhos imediatamente empossados pela Assembléia Geral Extraordinária. Ressalta-se, que o mandato dos membros José Cláudio Pereira Caldas Romero, Renato Vieira Guimarães, Maria Aparecida Couto de Toledo Sardinha e, por fim, Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, todos eleitos para Conselho de Administração, por se tratar da primeira eleição, terá duração de 2 (dois) anos, podendo, todavia, haver uma recondução por idêntico período, conforme determinação do artigo 20, parágrafo único, do Estatuto Social

aprovado. Para falar em nome dos Conselheiros eleitos, foi passada a palavra ao Presidente do Conselho de Administração, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero. O mesmo agradeceu a todos os presentes a confiança demonstrada e falou sobre os desafios na consecução dos objetivos e finalidades da entidade como missão de se construir uma sociedade mais moderna, mais justa, mais ética, dentro do enfoque de resgatar a dignidade humana e colaborar de forma decisiva na construção da cidadania. Destacou, ainda, que espera a participação e a colaboração efetiva de todos os presentes e daqueles que, de agora em diante, vierem a se somar nesta missão. Concluindo, declarou encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária. Sem que mais nada houvesse a ser tratado, encerra-se esta ata que segue assinada por mim, Lúcio Dias Nascimento, secretário *ad hoc* pelos efetivos membros integrantes dos órgãos do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano e pelos presentes nesta Assembléia.

### Conselho de Administração

José Cláudio Pereira Caldas Romero

Luana Mattos Lírio

Renato Vieira Guimarães

Maria Aparecida Couto de Toledo Sardinha

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães

*[Handwritten signatures and stamps for the Administrative Council members]*

### Conselho Fiscal

#### Titulares

Ângela Maria Machado Guimarães Borges

Robson Alves dos Santos

Fabício Rosa de Faria

*[Handwritten signatures for the Fiscal Council Titulares]*

#### Suplentes

Rony Peterson Borges

Edna Maria Barreto

Jeremias da Silva Mariano

*[Handwritten signatures for the Fiscal Council Suplentes]*

### Demais presentes na Assembléia

Alair Domiciano

*[Handwritten signature of Alair Domiciano]*

Alexsandro Jorge Lima

Anna Paula Romero do Santos

César Ferreira Nunes Filho

Eliana Rodrigues de Miranda

Fábio Soares Cantuário

Josué Setubal da Silva

Lilliam Rezende de Almeida

Luciana Pereira dos Santos

Lucio Dias Nascimento

Maria Vicentina Machado

Michelle Divina Rosa

Rosely Bárbara Faleiro

*A. Lima*

*Anna Paula R. Santos*

*César F. Nunes Filho*

*Eliana Rodrigues de Miranda*

*Fábio Soares Cantuário*

*Josué Setubal da Silva*

*Lilliam Rezende de Almeida*

*Luciana Pereira dos Santos*

*Lucio Dias Nascimento*

*Maria Vicentina Machado*

*Michelle Divina Rosa*

*Rosely Bárbara Faleiro*

48 MAR 2009 7:22:28

RECEBEMOS DO SENHOR ALBERTO CARNEIRO NASCENTE  
70115-04 GOIÂNIA

**ALBERTO CARNEIRO NASCENTE**  
Advogado - OAB/GO 11.227

